



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Unidade de Educação Profissional (UNEP)

EMENTA: Autoriza a descentralização do curso Técnico em Enfermagem e a Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertados pela Unidade de Educação Profissional (UNEP)/FUNECE para o município de Baixo.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº: 1176194/2016

PARECER: 1034/2016

APROVADO EM: 17.10.2016

I – RELATÓRIO

José Nelson Arruda Filho, diretor da Unidade de Educação Profissional (UNEP), mediante o processo nº 1176194/2016, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a descentralização do curso Técnico em Enfermagem e autorização para ofertar a Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde para o município de Baixo.

A Unidade de Educação Profissional (UNEP) encontra-se devidamente credenciada por este Colegiado e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante o Parecer CEC nº 0345/2014, com validade até 31.12.2018.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A ESTE CEE:

- solicitação encaminhada a este Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico e da secretária;
- Termos de Convênios firmados para a realização do Estágio;
- ATA de aprovação do Regimento Escolar,
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Político-pedagógico.

José Nelson Arruda Filho, licenciado em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, é o responsável pela direção pedagógica do UNEP; Francisca Heronildes Patricio Caetano, licenciada em Enfermagem, é a responsável pela coordenação técnica do curso; Nilzete da Costa Maia, bacharel em Enfermagem e especialista em Saúde da Família, é a coordenadora local da turma; Responde pela secretaria escolar Adriana Rodrigues da Cunha, Registro nº 11502/SEDUC.

O Plano de Curso e o Projeto Político-pedagógico encontra-se elaborados de



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 1034/2016

acordo com o a legislação vigente.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996). Está organizado em noventa Artigos, distribuídos em quatro Títulos: Da Identidade, Natureza, Finalidades e Objetivos; da Organização Administrativo-Pedagógica e do Funcionamento; do Regime Escolar, Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê uma carga horária de 1900 horas, das quais 1200 são destinadas às aulas teóricas e práticas e setecentas, ao estágio supervisionado.

O UNEP/FUNECE oferece uma Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho com carga horária de 380 horas, sendo trezentas destinadas às aulas teóricas e práticas e oitenta ao estágio supervisionado.

A seguir, a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Enfermagem:

- **Módulo I** - destina-se à oferta de bases tecnológicas comuns aos profissionais de nível técnico na área da saúde, sem terminalidade ocupacional, com uma carga horária de duzentas horas e é pré-requisito obrigatório para os Módulos II e III.
- **Módulo II** - refere-se aos conhecimentos específicos do Auxiliar de Enfermagem, cuja capacitação itinerária confere a certificação do aluno em Auxiliar de Enfermagem. Tem uma carga horária de mil horas e é pré-requisito obrigatório para o Módulo III.
- **Módulo III** - refere-se aos conhecimentos específicos da Habilitação de Técnico em Enfermagem. Tem uma carga horária de setecentas e confere ao aluno o diploma de Técnico em Enfermagem.
- **Módulo IV** - diz respeito ao curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, o que corresponde a uma formação opcional.

Conforme mencionado no Plano de Curso, o estágio curricular supervisionado ocorrerá nas áreas de educação para saúde nos programas governamentais, educação popular, terapias naturais e enfermagem: clínica, cirúrgica, saúde coletiva, urgência e emergência, primeiros socorros, pacientes que requeiram cuidados de média e alta complexidade: queimados; hemodiálise; diálise; UTI infantil e adulto, organização do processo de trabalho nas unidades da Prefeitura Municipal de Baixo, onde fora firmado o convênio.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 1034/2016

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio é obrigatório, com as atividades orientadas pelos professores Natália Cristina da Costa Maia, José Gerardo Holanda Moura e Nilzete da Costa Maia.

O corpo docente é formado por 22 professores, sendo bacharéis, técnicos, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorização temporária expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE).

O processo fora submetido à avaliação técnica da Professora Maria Célia de Freitas, da Universidade Estadual do Ceará (UECE), e doutora em Enfermagem. A Portaria de designação foi a de nº 108/2016.

O curso Técnico em Enfermagem fora considerado "Ótimo" pela avaliadora, nos aspectos coordenador do curso e plano de curso. Quanto ao corpo docente, instalações, laboratórios e inclusão social, o conceito foi "Bom". Em relação à biblioteca e aos recursos audiovisuais, o conceito foi "Regular". Segundo a avaliadora: a justificativa para a oferta do referido curso está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências, habilidades, responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Enfermagem; no aspecto Plano de Curso, as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Enfermagem; o corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência e capacitação para atuar no curso proposto; o laboratório possui uma "excelente" estrutura para o desenvolvimento das atividades didáticas; as práticas clínicas serão realizadas em uma sala do Hospital Unidade Mista de Saúde de Baixio; as instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e iluminadas, mobiliários confortáveis, e outras coisas mais, objetivando proporcionar um melhor atendimento aos alunos, professores e técnicos administrativos; a biblioteca ocupa um espaço apropriado e conta com um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas (recomenda-se colocar o carimbo nos livros); os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados e quanto ao aspecto de inclusão, a Unidade de Educação Profissional apresenta adaptações para o acesso de portadores de mobilidade reduzida de um modo geral e banheiros para cadeirantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB, nºs 04/1999 e 03/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 1034/2016

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório da doutora/avaliadora, o nosso voto é no sentido de que seja concedida a descentralização do curso Técnico em Enfermagem e a autorização da Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertados pela Unidade de Educação Profissional (UNEP)/FUNECE para o município de Baixo, até 31.12.2019.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 17 de outubro de 2016.


JOSE BATISTA DE LIMA
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


Pe. JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE